

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para plano de capacitação e assistência técnica para servidores da Secretaria de Educação responsáveis pela Educação Infantil – Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos no exercício corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA.

Base Legal: Art. 72, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, verifica a necessidade de realizar a Contratação de empresa especializada para plano de capacitação e assistência técnica para servidores da Secretaria de Educação responsáveis pela Educação Infantil – Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos no exercício corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou bem a ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativo nº 17 da AGU- Advocacia Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. (Alterada pela Portaria ÁGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa no 17, é-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 20.275.382/0001-73, mediante a apresentação das notas fiscais de contratos similares em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a Secretaria Municipal de Educação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) apresentado pela empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 20.275.382/0001-73, nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização é condizente com o praticado no mercado conforme tabela abaixo:

a) Planilha comparativa de preços

OBJETO:				CONSULTA A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE PUTINGA/RS		CONSULTA A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA		BANCO DE PREÇOS		PREÇO PROPOSTO PELA EMPRESA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
Contratação de empresa especializada para plano de capacitação e assistência técnica destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pela Educação Infantil, com foco na execução do Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos no exercício corrente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA.											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Projeto de Educação Infantil de 251 a 300 alunos novos no exercício corrente	Serviço	1	R\$ 216.000,00	-	R\$ 168.000,00	-	R\$ 149.312,63	-	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
	Plano de capacitação e assistência técnica especializada para servidores da secretaria de educação responsáveis da Educação Infantil, pela avaliação, implementação, elaboração de plano de um trabalho para educação infantil de 251 até 300 alunos novos no exercício, a ser apresentado junto ao MEC/FNDE, através da disponibilização da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC- Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, que possibilite o devido acompanhamento da evolução do plano, com suporte técnico especializado em tempo real de no mínimo 8 horas por dia (horário comercial de Brasília) e possibilidades de consultas 24 horas por dia e 7 dias por semana de todas ações e interações entre os participantes.										

O preço Total Médio global é de R\$177.770,87 (cento e Setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) e coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na Secretaria Municipal de Educação, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração a sua notória especialização na área jurídica, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Telefone: (91) 3462-1690

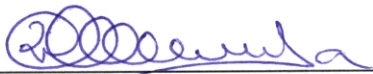
End. AV. Barão de Capanema, S/N – Centro - Capanema, PA, 68700-000

 @prefeituracapanema
 Prefeitura de Capanema
 capanema.pa.gov.br

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 20.275.382/0001-73, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art.74, Inciso III, alínea "c" da Lei no 14.1331/21 de 1º de abril de 2021.

Capanema/PA, 22 de agosto de 2025

Atenciosamente,



WALCYLENE CARDOSO COSTA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 280/2025